



CÂMARA MUNICIPAL DE
**MARECHAL
FLORIANO**

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
1117/2022	616/2022	05/10/2022 10:21:20	05/10/2022 10:09:16

Tipo

REQUERIMENTO DE DIÁRIA

Número

68/2022

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

VER. LUCIANO NAVAR BOENO MENENDEZ

Ementa:

Solicito 1 diária para ida em Vitória para participação do V Fórum Estadual de Vereadores e Veradoras do Espírito Santo no Auditório da Prefeitura de Vitória.





Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS

DADOS DO REQUISITANTE

NOME: Ver. Luciano Navar Boeno Menendez

REQUISITO COM BASE NA LEI Nº 2.121 DE 20 DE AGOSTO DE 2019, DIÁRIAS CONFORME ABAIXO DESCRITO.

INFORMAÇÕES DA VIAGEM

FINALIDADE DA VIAGEM: Participação do V Fórum Estadual de Vereadores e Veradoras do Espírito Santo no Auditório da Prefeitura de Vitória.

DESTINO : Vitória

ENDEREÇO: , Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, , Bento Ferreira, CEP - 29050-945, Vitória - ES

DATA PREVISTA: 06/10/2022

HORÁRIO PREVISTO PARA SAÍDA: 07:00h

HORÁRIO PREVISTO PARA RETORNO: 15:00h

DAS DIÁRIAS

SEM OU COM PERNOITE? Sem Pernoite

Nº DE DIÁRIAS : 1

VALOR UNITÁRIO R\$: 72,00

VALOR TOTAL R\$: 72,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES





Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OBSERVAÇÃO:

MARECHAL FLORIANO - ES, 5 de outubro de 2022

Ver. Luciano Navar Boeno Menendez

Servidor

Autorizo o pagamento das Diárias acima especificadas para atender a execução dos serviços de interesse do Poder Legislativo Municipal, que correrão por conta da dotação orçamentária: **001001.0103100992.001 - Manutenção da Atividade da Câmara, - Elemento de Despesa: 3.3.3.90.14.0000**. Ao Departamento Financeiro e Contábil para verificar os procedimentos conforme a Instrução Normativa SCO nº 003/2020, a existência de recursos disponíveis para realizar empenho e o pagamento.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço autenticidade utilizando o identificador 3700300031003A005000

Assinado eletronicamente por **Ver. Luciano Navar Boeno Menendez** em 05/10/2022 10:09

Checksum: **FCFF84224748D17413CF1929DFC1E32EE9895F40B358B5C724A87832B4991E06**



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3700300031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



ASCAMVES E HMJ ADVOGADOS ASSOCIADOS

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA FACE AOS
MUNICÍPIOS PARA O PAGAMENTO
RETROATIVO DE FÉRIAS + 1/3 E 13º
SALÁRIO AOS VEREADORES.**



QUESTÕES RELEVANTES À PROPOSITURA DA AÇÃO:

O microsistema de ações coletivas prevê no art. 5º, V, da Lei nº 7.347/85 a legitimidade da associação que, concomitantemente, *“esteja constituída há pelo menos 1 (um) ano nos termos da lei civil”* e que *“inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, aos direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico”*.

DIREITO DOS VEREADORES:

FÉRIAS + 1/3
e
13º SALÁRIO

FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O C. Supremo Tribunal Federal (STF) já decidiu em sede de repercussão geral que os vereadores municipais possuem direito ao recebimento de décimo terceiro, férias e terço constitucional de férias, não sendo incompatível com a percepção de subsídio, conforme ementa transcrita abaixo: Recurso Extraordinário. Repercussão Geral. Ação direta de inconstitucionalidade estadual. Parâmetro de controle. Regime de subsídio. Verba de representação, 13º salário e terço constitucional de férias.

1. Tribunais de Justiça podem exercer controle abstrato de constitucionalidade de leis municipais utilizando como parâmetro normas da Constituição Federal, desde que se trate de normas de reprodução obrigatória pelos Estados. Precedentes. 2. O regime de subsídio é incompatível com outras parcelas remuneratórias de natureza mensal, o que não é o caso do décimo terceiro salário e do terço constitucional de férias, pagos a todos os trabalhadores e servidores com periodicidade anual. 3. A “verba de representação” impugnada tem natureza remuneratória, independentemente de a lei municipal atribuir-lhe nominalmente natureza indenizatória. Como consequência, não é compatível com o regime constitucional de subsídio. 4. Recurso parcialmente provido. (STF - RE 650898/RS - Tribunal Pleno - Rel. Min. Marco Aurélio - J. 01/02/2017 - DJe 24/08/2017

ESTRATÉGIA DE TRABALHO

A) PEDIDO CERTO PARA RECEBIMENTO RETROATIVO DOS ÚLTIMOS 05 ANOS, E PERCEPÇÃO LIMINAR COM DEPÓSITO EM JUÍZO DOS DIREITOS SUBSEQUENTES;

Obs.: Para tanto, necessitaremos de informações das presidências das Câmaras, referente aos contracheques dos últimos 05 anos dos vereadores, bem como o cálculo individual dos valores devidos

ISSO PRODUZIRÁ SENTENÇA LÍQUIDA E POSSIBILITARÁ A EXECUÇÃO DIRETAMENTE PELA ASCAMVES E RECEBIMENTO FUTURO INDIVIDUAL PELOS VEREADORES

B) SERÃO FEITAS REUNIÕES ONLINE COM OS PRESIDENTES DE CÂMARA PARA A SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS, E SERÃO FEITAS REUNIÕES PRESENCIAIS PARA A ASSINATURA DE CONTRATOS;

FORMALIZAÇÃO

SERÃO FEITOS CONTRATOS ENTRE OS VEREADORES, A ASCAMVES E O HMJ ADVS, COM CLÁUSULA DE SUCESSO DE 10% PARA O PRIMEIRO E 25% PARA O SEGUNDO;

Obs: Serão incluídas cláusulas penais referente a rescisão contratual, com o pagamento dos mesmos percentuais do contrato;

ASPECTOS IMPORTANTES

- Objetivo: Ação Civil Pública em favor dos Vereadores.
- Legitimado Ativo: ASCAMVES.
- Pedido: Pagamento das férias + 1/3 e do 13º salário (últimos 5 anos).
- Documentos: Procuração e Contrato assinado pela ASCAMVES e pelos Vereadores da Câmaras Associadas .

HMJ ADVOGADOS ASSOCIADOS – membros:

❖ HÉLIO DEIVID AMORIM MALDONADO

Advogado. Mestre em Direitos e Garantias Fundamentais pela FDV. Pós-graduado em A Fazenda Pública em Juízo pela FDV e em Direito Público pela UNIDERP. Professor da graduação em Direito da FACELI. Autor de livros e artigos científicos

❖ CALEB SALOMÃO PEREIRA SILVA

Advogado. Doutor e Mestre em Direitos e Garantias Fundamentais pela FDV. Pós-graduado em Neuroeducação pela EMESCAM e em Direito da Economia e da Empresa pela FGV. Professor da EMESCAM e da FASB. Autor de livros e artigos científicos.

❖ RAPHAEL MALEQUE FELICIO

Advogado. Mestre em Ciências Contábeis – Planejamento Tributário pela FUCAPE. Pós-graduado em A Fazenda Pública em Juízo pela FDV. MBA em Direito Tributário pela FGV. Graduando em Ciências Contábeis pela MULTIVIX. Professor das graduações em Direito, Ciências Contábeis e Administração da MULTIVIX. Professor convidado das Pós-graduações em Tributário da FDV, FUCAPE e UNIVALE. Autor de livros e artigos científicos.



BENEFÍCIO ECONÔMICO

- ❖ Vereadores: 15 vereadores
- ❖ Remuneração Mensal: R\$ 8.000,00
- ❖ Benefício por Vereador (5 anos): R\$ 53.340,00 (sem atualização)

FALE CONOSCO



Instagram

hmj.adv



E-mail

heliomaldonado@Hotmail.com



Telefone

(27)3063-6298



Helio Maldonado Jorge
ADVOGADOS ASSOCIADOS



Helio J. Caldonado Jorge
ADVOGADOS ASSOCIADOS

O CÉU É
o azul

PALESTRANTE LUCAS FONSECA



MOTIVAÇÃO *X* *MOTIVOS*

A GESTÃO DO TEMPO





SE ABRA **PARA O NOVO**

**A VIDA
É UM
PRÊMIO
QUE
RECEBEMOS**



DOAÇÃO DIÁRIA



AMOR
ATENÇÃO
AFETO

**NÃO
EXISTEM
ERROS
EXISTEM
RESULTADOS**

EM TUDO HÁ UM APRENDIZADO

Impossível



ACREDITAR
QUE VAI
DAR CERTO



*“Se minha
MENTE pode
imaginar...
É fato que posso
REALIZAR.”*



*“ Aceitar as quedas
não é se conformar
com elas, mas sim
entender que em
tudo há um*

PROPÓSITO!”



GRATIDÃO

A TUDO E A TODOS!



Siga o palestrante Lucas Fonseca nas redes sociais:

-  [lucasfonsecaoficial](#)
-  [lucasfonsecaoficial](#)
-  [lucasfonsecaoficial](#)
-  [lucasfonseca.com.br](#)



Fale com o Palestrante Lucas Fonseca

Contato:

27 9 9936 5726



Lucas Fonseca | Instituto
Lucas Fonseca

Conta comercial do WhatsApp





AS EMENDAS IMPOSITIVAS NO PARLAMENTO MUNICIPAL

VITÓRIA/ES
06/10/2022



P R O J E T O

VEREADORES
SENSATOS

AJUDAMOS A REELEGER VEREADORES E PESSOAS
COMUNS A
SEREM ELEITAS VEREADORES!

Do jeito certo, gastando pouco^{fls. 33} e com votos de sobra!





Dr. Caio Campos

Praticamente 15 anos de experiência com Administração Pública. Possui graduação em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (2011).

Pós graduação em Direito Público.

Servidor Público do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais em licença.

Atualmente é professor, consultor e palestrante.

Esteve vereador - Câmara Municipal de Igarapé 2017-2020. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Civil, atuando principalmente no seguinte tema: orçamento público.



Dra. Priscila do Amaral

Advogada e assessora jurídica de Câmara de Vereadores no oeste de SC.

Graduada em Direito. Duas Pós-graduação em Direito Público pela Escola da Magistratura da Santa Catarina e pela Escola Damásio. Experiência por mais de 07 anos dentro do Poder Judiciário Catarinense, até ser aprovada em concurso público na Câmara de Vereadores.

Prestou assessoria jurídica, concomitantemente, para associação de câmaras de vereadores do Oeste de Santa Catarina, que contava com aproximadamente 28 câmaras de vereadores, prestando auxílio a vereadores de início de mandato, bem como para presidentes de casas legislativas e servidores na condução dos trabalhos administrativos. Realizou aproximadamente mil pareceres em projeto de leis em diversas matérias do direito público. Pela associação, foram realizados cursos de capacitação como o poder de legislar, entre outros assuntos. Ainda, elaborou Regimento interno modelo para as Câmaras e um código de ética parlamentar. Atualmente, presta consultoria online para vereadores e presta assessoria jurídica para a Câmara Municipal.

**Como surgiu a
ideia de criar o
Projeto
Vereadores
Sensatos?**



EMENDAS IMPOSITIVAS



BASE vs base vs oposição/independentes

O QUE SÃO EMENDAS PARLAMENTARES?

É PERMITIDO APRESENTAR PROPOSTAS DE EMENDAS EM LEI DE INICIATIVA PRIVATIVA?

**É PERMITIDO APRESENTAR PROPOSTA DE
EMENDAS NAS PROPOSTAS DE INSTRUMENTOS DE
PLANEJAMENTO? (PPA, LDO E LOA)**

O QUE SÃO O PPA, LDO E LOA?

Contexto



P R O J E T O
VEREADORES
SENSATOS





Emendas Impositivas

- O que são emendas?
- O que são as leis orçamentárias? (PPA, LDO e LOA)
- Quando podem ser apresentadas as emendas?
- Valores?
- Parlamentares podem somar valores?
- Percentuais?
- Saúde?
- Execução?
- Onde incluir? Só na LOM ou também na LDO?
- São de execução obrigatória? Ou existem exceções?
- Há proibições?

OBJETOS POSSÍVEIS?

SAÚDE

IMPEDIMENTOS DE ORDEM TÉCNICA QUEDA DE RECEITA

Emendas Impositivas

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

§ 1º Caberá a uma Comissão mista permanente de Senadores e Deputados:

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Presidente da República;

II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais comissões do Congresso Nacional e de suas Casas, criadas de acordo com o art. 58.

§ 2º As emendas serão apresentadas na Comissão mista, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma regimental, pelo Plenário das duas Casas do Congresso Nacional.

Emendas Impositivas

§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões; ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 4º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

§ 5º O Presidente da República poderá enviar mensagem ao Congresso Nacional para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na Comissão mista, da parte cuja alteração é proposta.

§ 6º Os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados pelo Presidente da República ao Congresso Nacional, nos termos da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º.

§ 7º Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrariar o disposto nesta seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

§ 8º Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

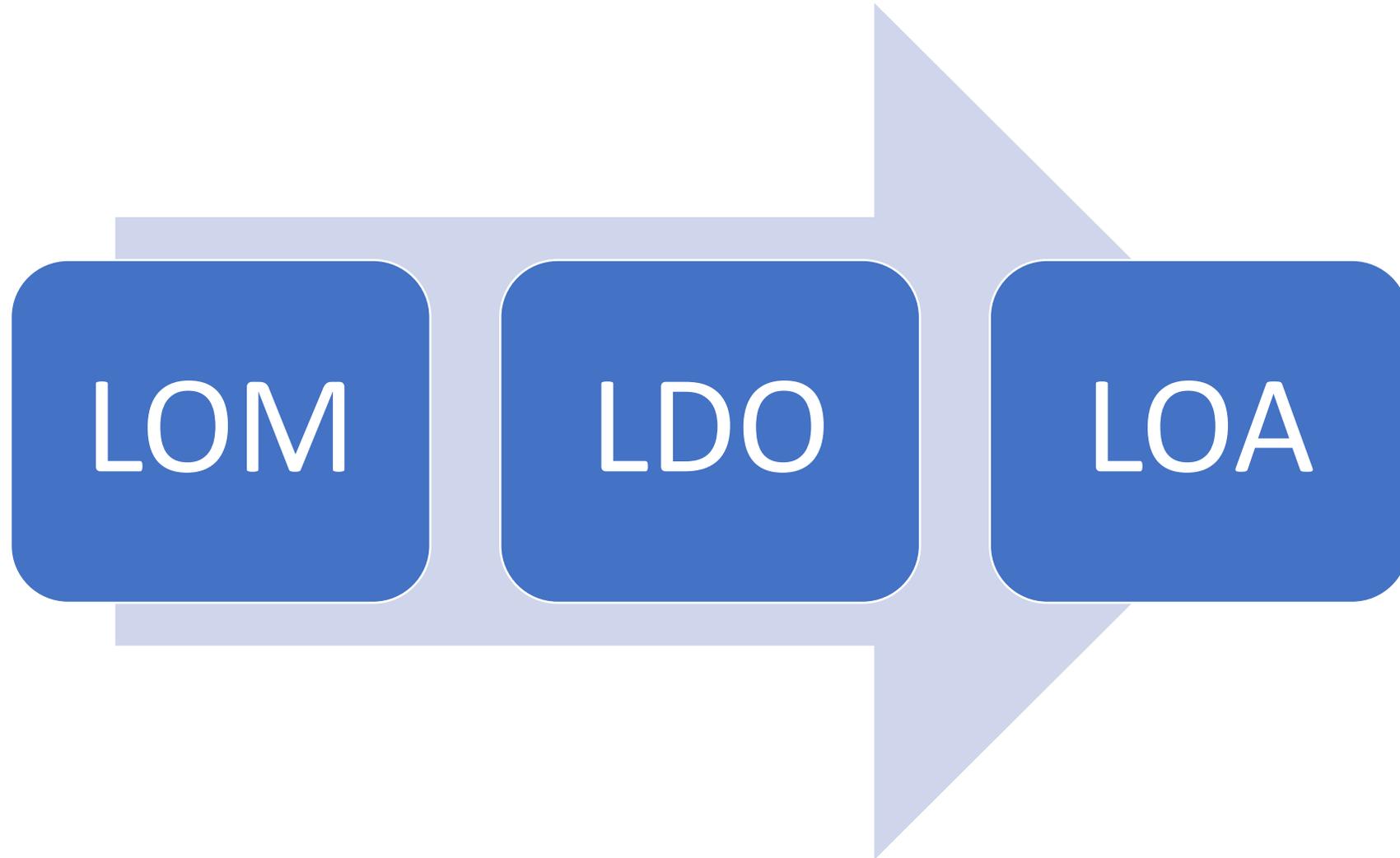
§ 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) **da receita corrente líquida prevista** no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015)

§ 10. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 9º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2º do art. 198, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015)

Emendas Impositivas

§ 11. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 9º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da **receita corrente líquida realizada** no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015)

Emendas Impositivas- Perguntas intermediárias



§ 12. A garantia de execução de que trata o § 11 deste artigo aplica-se também às programações incluídas por todas as emendas de iniciativa de bancada de parlamentares de Estado ou do Distrito Federal, no montante de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 100, de 2019)

§ 13. As programações orçamentárias previstas nos §§ 11 e 12 deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 100, de 2019)
(Produção de efeito)

Emendas Impositivas

§ 14. Para fins de cumprimento do disposto nos §§ 11 e 12 deste artigo, os órgãos de execução deverão observar, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 100, de 2019) (Produção de efeito)

§ 16. Quando a transferência obrigatória da União para a execução da programação prevista nos §§ 11 e 12 deste artigo for destinada a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios, independará da adimplência do ente federativo destinatário e não integrará a base de cálculo da receita corrente líquida para fins de aplicação dos limites de despesa de pessoal de que trata o caput do art. 169. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 100, de 2019) (Produção de efeito)

§ 17. Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias previstas nos §§ 11 e 12 poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, para as programações das emendas individuais, e até o limite de 0,5% (cinco décimos por cento), para as programações das emendas de iniciativa de bancada de parlamentares de Estado ou do Distrito Federal. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 100, de 2019) (Produção de efeito)

Emendas Impositivas

§ 18. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, os montantes previstos nos §§ 11 e 12 deste artigo poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 100, de 2019) (Produção de efeito)

§ 19. Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 100, de 2019) (Produção de efeito)

Emendas Impositivas

§ 20. As programações de que trata o § 12 deste artigo, quando versarem sobre o início de investimentos com duração de mais de 1 (um) exercício financeiro ou cuja execução já tenha sido iniciada, deverão ser objeto de emenda pela mesma bancada estadual, a cada exercício, até a conclusão da obra ou do empreendimento.
(Incluído pela Emenda Constitucional nº 100, de 2019)
(Produção de efeito)

Emendas Impositivas

MUITO OBRIGADO

CAIO CAMPOS

(31) 9-8453-4282

CAIOMAGNOLC@GMAIL.COM



INTEGRIDADE, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE COMO FERRAMENTAS DA GESTÃO PÚBLICA



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
*Secretaria de Controle
e Transparência*



PERFIL

Edmar Camata

Formado em Direito pela Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes), é **mestre em Políticas Anticorrupção pela Universidade de Salamanca (Espanha)**. Tem especializações em Gestão Integrada em Segurança Pública e Ministério Público e Defesa da Ordem Jurídica, além de MBA em Gestão Pública.

Em 2006 ingressou, por meio de concurso, na Polícia Rodoviária Federal, no cargo de agente de polícia, do qual se encontra licenciado desde **janeiro de 2019, quando assumiu a Secretaria de Estado de Controle e Transparência. É 2º vice-presidente do Conselho Nacional de Controle Interno (Conaci)**.

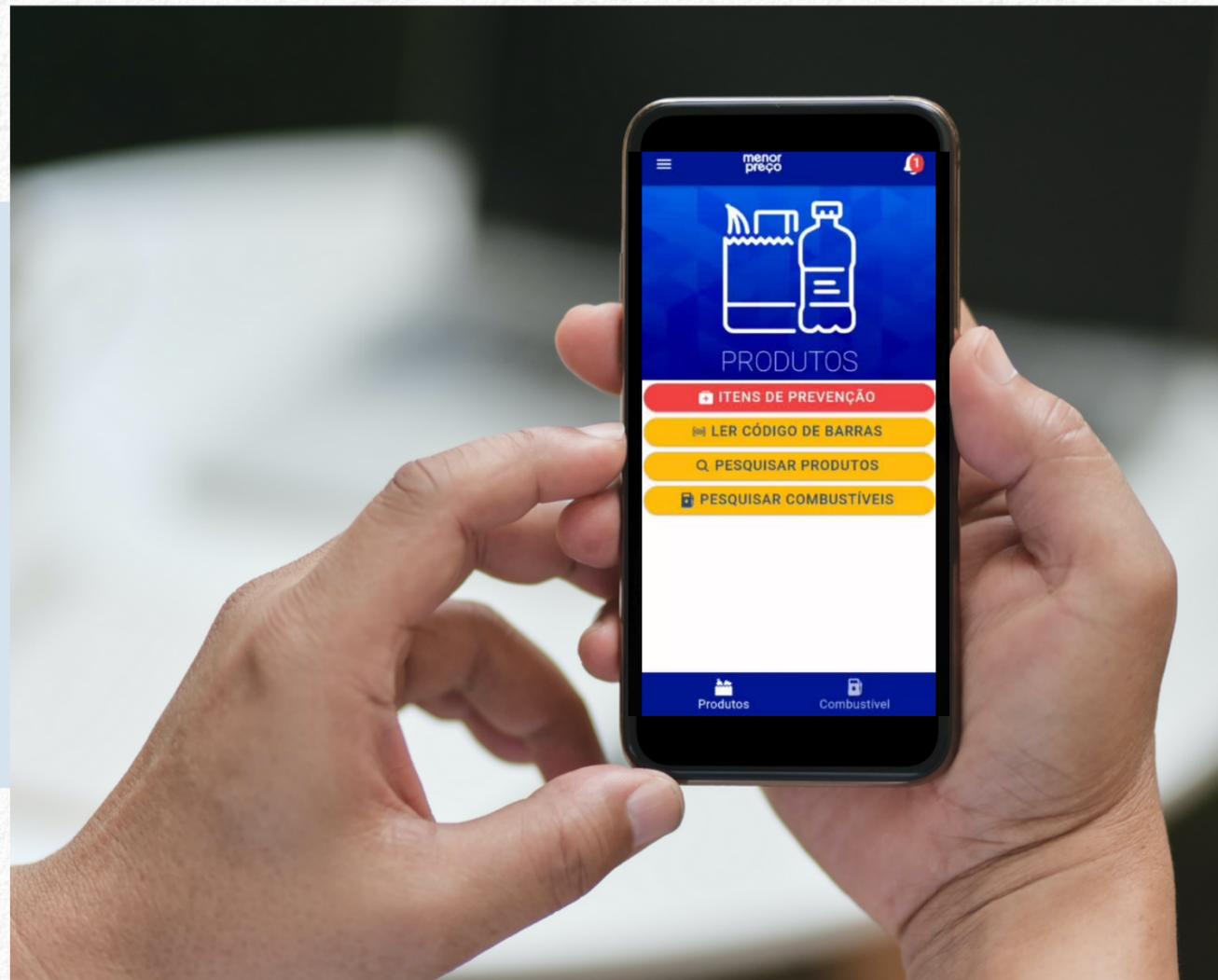
Em paralelo às suas atividades profissionais, **sempre se dedicou, de forma voluntária, a assuntos de interesse social. Atuou na ONG Transparência Capixaba entre 2006 a 2018**, onde ocupou por quatro anos a direção da organização e foi **membro voluntário do Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção do Governo do Estado**.

À frente da Transparência Capixaba, **criou o Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral, participou do Fórum de Entidades em Defesa da Bacia do Rio Doce e do movimento Unidos Contra a Corrupção**, além de ter atuado ativamente na campanha "10 Medidas Contra a Corrupção".



UMA NOVA ONDA EM TRANSPARÊNCIA

Não é só
publicar, mas
usar os dados





**NÃO É UM FIM
EM SI MESMA**

E A ALTA GESTÃO?



ACEITA?

É INDIFERENTE?

TRANSPARÊNCIA

QUER?

NÃO QUER?

Transparência

É valor.

É obrigação.

É diferencial.

É agenda de hoje



INFORMAÇÃO É DIREITO!

Transparência Ativa

- Garantia de divulgação de um rol mínimo de informações de interesse coletivo nos portais

Transparência Passiva

- Atendimento a pedidos de informação dentro do prazo legal e com qualidade



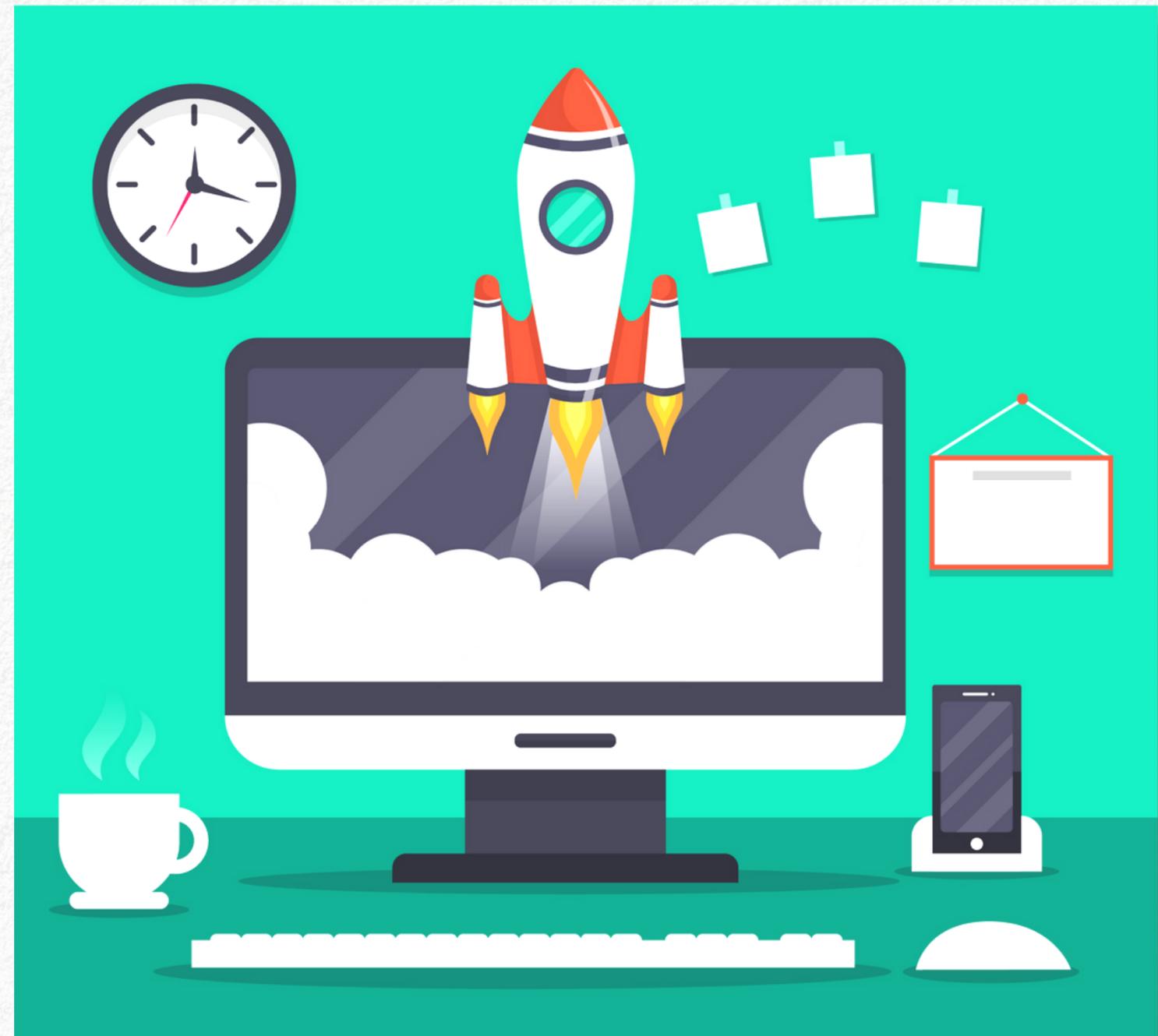
O QUE VOCÊ NÃO PUBLICA VIRA RETRABALHO



SE OS DADOS SÃO VALIOSOS, DEVEMOS **GUARDAR** OU **USAR**?



O tempo de
resposta é **zero**



INVESTIR EM UM GOVERNO DIGITAL É Facilitar o Acesso ao Controle Social

87%
dos jovens

entre 13 e 24 anos acessam a internet todos os dias, ou seja: **não toleram um governo analógico (*)**

Um governo não vai perder sua identidade por se tornar digital, mas vai **abraçar uma enormidade de cidadãos e suas demandas**

***Fonte:** Pesquisa Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas/SPC Brasil, de 2019

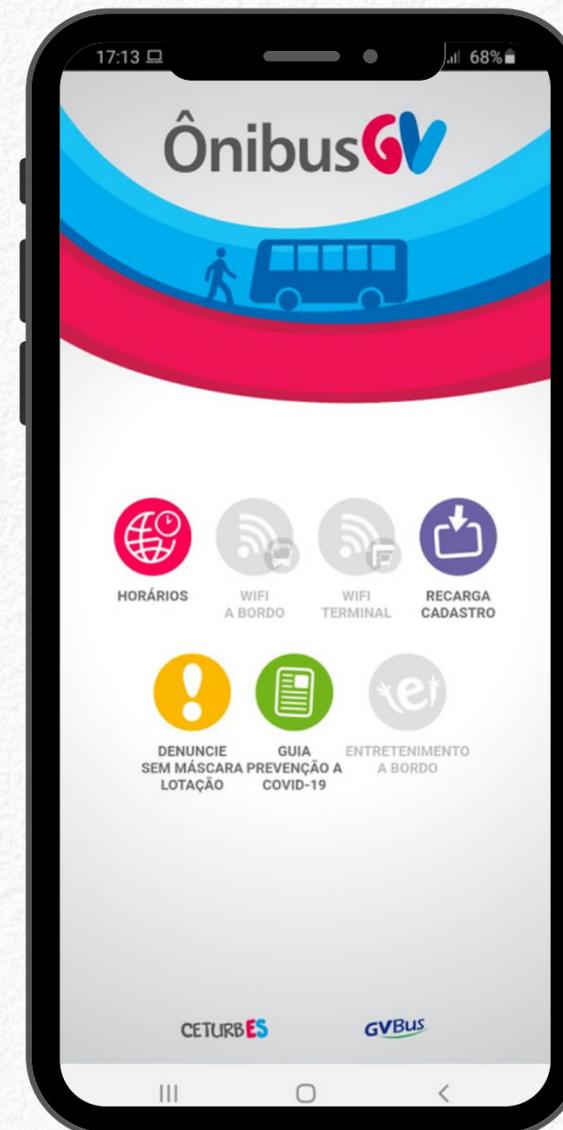


DESAFIO: TRANSFORMAR OS DADOS EM UTILIDADE PARA O CIDADÃO

APLICATIVO MENOR PREÇO



ÔNIBUS GV



VACINÔMETRO



IMPORTÂNCIA DAS AVALIAÇÕES DE TRANSPARÊNCIA

- Fomentam a **competição positiva** e a cooperação entre os órgãos.
- Criam espaços de diálogo e **aprendizado mútuo** para implementar mudanças.
- Incentivam melhorias, **colaborando para o avanço das políticas públicas** ao reconhecer as melhores práticas e iniciativas entre os órgãos avaliados.

TODOS CRESCEM!



ÚNICO ESTADO 4X CAMPEÃO EM TRANSPARÊNCIA



- Escala Brasil Transparente – Avaliação 360°, da Controladoria Geral da União (CGU)



- Índice de Transparência e Governança Pública - da Transparência Internacional Brasil



- Ranking de Transparência no Combate à Covid-19 - da Transparência Internacional Brasil



- Índice de Transparência da Covid-19 e Índice de Transparência da Covid-19 3.0, da Open Knowledge Brasil



ESCALA BRASIL TRANSPARENTE

1º LUGAR EM APLICAÇÃO DA LEI ANTICORRUPÇÃO



- Entre 2015 e 2016, gerou indicadores de verificação do grau de cumprimento de dispositivos da Lei de Acesso à Informação nos entes subnacionais.
- Em 2020, houve uma mudança para contemplar não só a transparência passiva, mas também a transparência ativa.
- Com a utilização da EBT como prática institucional, a CGU pretende aprofundar o monitoramento da transparência pública e possibilitar o acompanhamento das ações implementadas por Estados e municípios na promoção do acesso à informação.

ESCALA BRASIL TRANSPARENTE

Abrangência



- Analisa quesitos de transparência **ativa e passiva**
- Foram avaliados **todos os 27 Estados**, todas as capitais e os municípios com mais de 50 mil habitantes, totalizando **665 municípios**

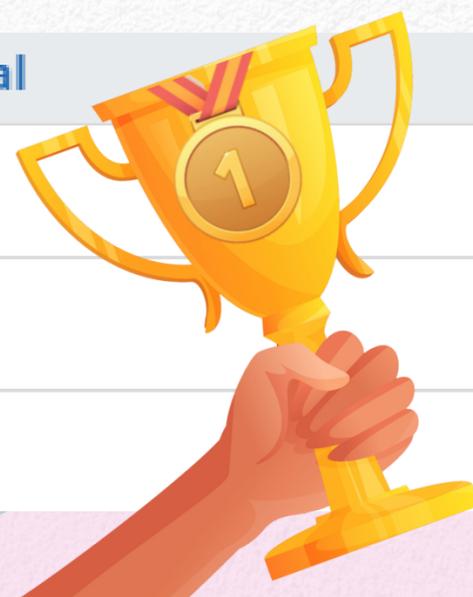
Transparência passiva:

2 quesitos avaliados, divididos em 8 subitens

Transparência ativa:

11 quesitos avaliados, divididos em 52 subitens

Ranking Geral	Localidade	UF	Nota	Variação
1	Ceará	CE	10,0	-
1	Espírito Santo	ES	10,0	-
1	Minas Gerais	MG	10,0	-



ESCALA BRASIL TRANSPARENTE

Quesitos avaliados



TRANSPARÊNCIA PASSIVA

Divulgação do SIC físico (atendimento presencial)



Existência de ferramenta eletrônica para envio de pedidos



Inexistência de pontos que dificultem ou inviabilizem o pedido



Possibilidade de acompanhamento do pedido



Foram enviados três pedidos de acesso à informação para cada ente avaliado e os itens abaixo foram analisados de acordo com as respostas recebidas

Respostas no prazo legal



Respostas em conformidade com o que foi solicitado



Indicação da possibilidade de recurso



TRANSPARÊNCIA ATIVA



Existência de site oficial



Informações sobre estrutura organizacional e unidades



Existência de Portal da Transparência



Informações sobre receitas e despesas



Informações sobre licitações e contratos



Possibilidade de acompanhamento de obras públicas



Informações sobre diárias



Informações sobre servidores públicos



LAI: divulgação da regulamentação e relatório estatístico de atendimento



Dados abertos: existência de catálogo ou inventário

ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA E GOVERNANÇA PÚBLICA (ITGP)

Transparência Internacional Brasil



- **Avaliou** os 27 governos estaduais e distrital.
- O objetivo é incentivar a elevação contínua de padrões e oferecer um mecanismo permanente de **monitoramento e promoção da transparência e da boa governança** nas esferas estaduais, municipais e federal.
- **O índice será publicado anualmente**, com a avaliação dos entes públicos brasileiros a partir de critérios essenciais para sua integridade.



ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA E GOVERNANÇA PÚBLICA (ITGP)

Metodologia



- As informações foram coletadas em **sites oficiais e nas redes sociais** dos órgãos avaliados

Quesitos Avaliados

- Foram analisados itens como a **facilidade de acesso do cidadão**, a disponibilização de **dados abertos**, se o Estado oferta **serviços públicos digitais** e se tem **mecanismos de prevenção e combate à corrupção**

FORAM AVALIADOS

84
Itens

207
Subitens

1º	ESPÍRITO SANTO	90,4 PTS	ÓTIMO
2º	MINAS GERAIS	90,0 PTS	ÓTIMO
3º	PARANÁ	89,0 PTS	ÓTIMO
4º	RONDÔNIA	85,2 PTS	ÓTIMO
5º	GOIÁS	83,0 PTS	ÓTIMO

ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA E GOVERNANÇA PÚBLICA (ITGP)

Dimensões Avaliadas



- **Legal:** Avaliação da legislação e das normas existentes. Exs.: Possui norma de proteção ao denunciante? regulamentou a Lei Anticorrupção?
- **Plataformas:** Avaliou a existência e a facilidade de acesso a portais de transparência, dados abertos e ouvidoria, além de canais para denúncias de corrupção.
- **Administração e Governança:** Avaliou a estrutura e a maturidade do órgão de controle interno, além de itens como divulgação de Código de Conduta Ética e da agenda das autoridades públicas.
- **Transparência Financeira e Orçamentária:** Avaliou a publicação de bases de dados sobre receitas/despesas, salários dos servidores, incentivos fiscais, financiamentos e transferências, licitações, entre outros.

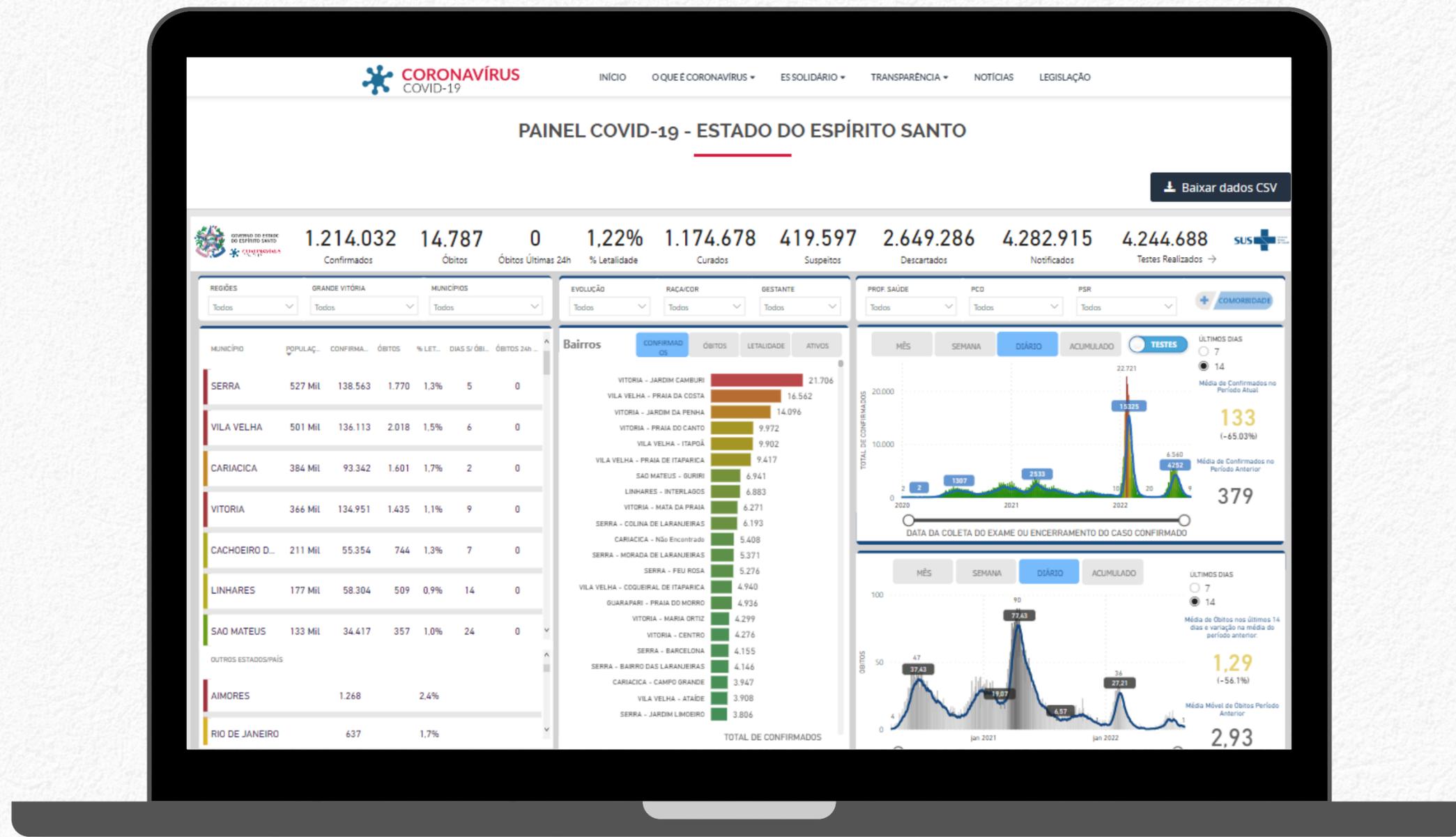
ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA E GOVERNANÇA PÚBLICA (ITGP)

Dimensões Avaliadas



- **Transformação Digital:** O governo disponibiliza serviços digitais e aplicativos voltados para a transparência e o controle social?
- **Comunicação:** Avaliou a presença do governo em redes sociais e os canais disponíveis para comunicação com a população.
- **Participação:** Avaliou a existência de conselhos de políticas públicas e o oferecimento de oportunidades de participação do cidadão, como a realização de audiências públicas online.
- **Dados:** Avaliou a promoção de visualização dos dados em formato mais acessível, como gráficos ou Power BI, e a disponibilização de manuais e cartilhas sobre uso de dados abertos e transparência.

AVALIAÇÕES RESULTARAM EM MAIS TRANSPARÊNCIA NA PANDEMIA, AJUDANDO A SALVAR VIDAS



RANKING DE TRANSPARÊNCIA NO COMBATE À COVID-19

Transparência Internacional Brasil



- Avaliou **54 entes**: 26 governos estaduais, o Distrito Federal, 26 capitais e o governo federal
- Avaliou os portais oficiais e os sites de transparência pública com foco na **transparência das compras públicas na pandemia**

46

Itens
avaliados



fls. 94

1º ALAGOAS

100 PTS

ÓTIMO

1º CEARÁ

100 PTS

ÓTIMO

1º ESPÍRITO SANTO

100 PTS

ÓTIMO

1º RONDÔNIA

100 PTS

ÓTIMO

Índice de Transparência da Covid-19 e Índice de Transparência da Covid-19 3.0

Open Knowledge Brasil



- Avaliou, em 2020 e 2021, a **qualidade dos dados e informações relativos à pandemia** publicados pela União, pelos estados e capitais brasileiras em seus portais oficiais
- A versão mais recente da avaliação (3.0) **tem mais de 30 itens distribuídos** em três dimensões
- Analisou itens como notificações de casos, idade, sexo e raça/cor de pacientes e de pessoas vacinadas; informações sobre grupos prioritários e cobertura da vacinação; **além de dados sobre a infraestrutura de saúde, ocupação de leitos, testes disponíveis e doses de vacina** recebidas e distribuídas

Ranking



TABELA

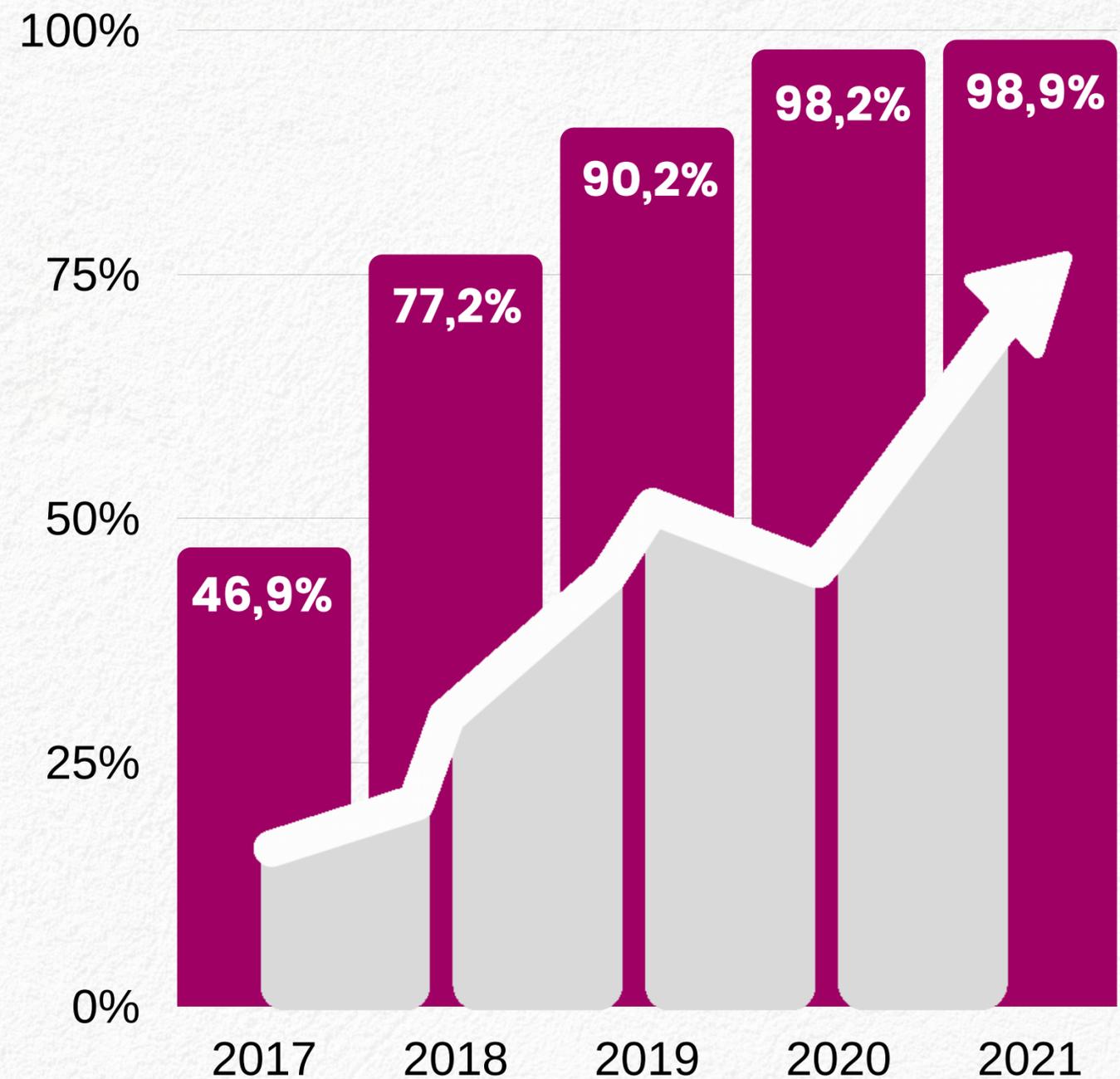
GRÁFICO

ESTADO	PONTUAÇÃO	VARIAÇÃO	NÍVEL
1º Espírito Santo (ES)	100	↑+7	ALTO
2º Minas Gerais (MG)	96	↑+10	ALTO
3º Amazonas (AM)	91	↑+19	ALTO
4º Pernambuco (PE)	90	↑+18	ALTO
5º Sergipe (SE)	88	↑+8	ALTO
6º Distrito Federal (DF)	87	↓-4	ALTO
7º Paraná (PR)	86	↑+6	ALTO
7º Rio Grande do Sul (RS)	86	↓-2	ALTO
8º Amapá (AP)	84	↑+18	ALTO

EVOLUÇÃO NA TRANSPARÊNCIA

Resultado da análise dos sítios institucionais

Percentual de atendimento aos quesitos previstos na LAI



TRANSPARÊNCIA EM EVOLUÇÃO

Da busca simples ao BI interativo

Acesso à Informação | Mapa do Site | Acessibilidade | A= | A+ | A-

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Controle e Transparência

Início | O Portal ▾ | Consultas ▾ | Áreas Temáticas ▾ | Mapas | Dados Abertos

Buscar 🔍



CONTRATOS EMERGENCIAIS COVID-19

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- CORONAVÍRUS NO ES
- ES SOLIDÁRIO
- CONTRATOS EMERGENCIAIS

Receita e Orçamento | Despesa e Repasse | Compras | Pessoal | Outras Consultas

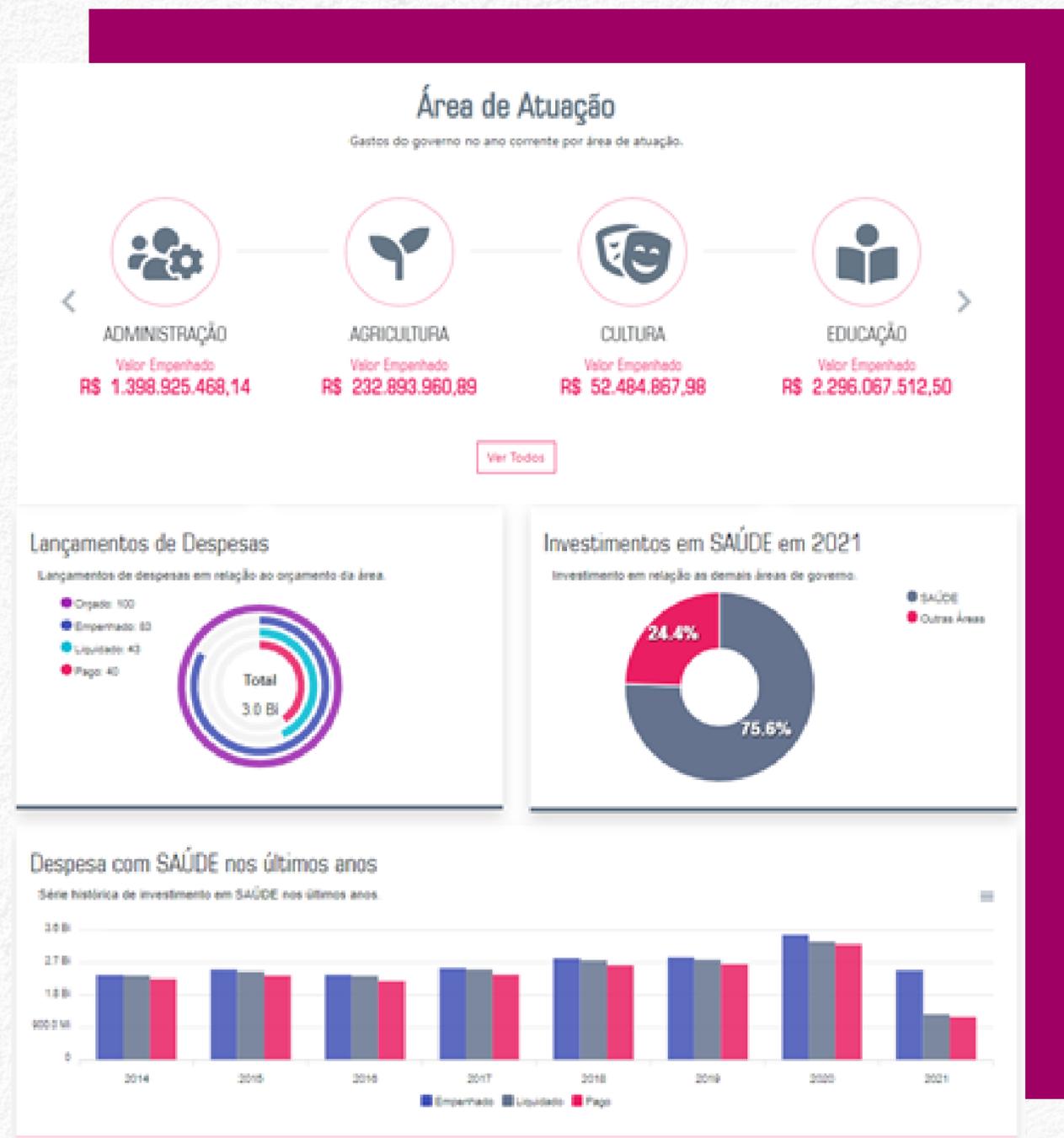
Selecione ▾ | Selecione ▾ | Selecione ▾ | Selecione ▾ | Selecione ▾

NOVO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Mais completo e fácil de usar



- Consultas pré-formatadas, sem necessidade de aplicação de filtros
- Linguagem mais compreensível e com visual amigável, intuitivo e apresentando informações em formato gráfico
- Acessibilidade passa de **73%** para **95%**



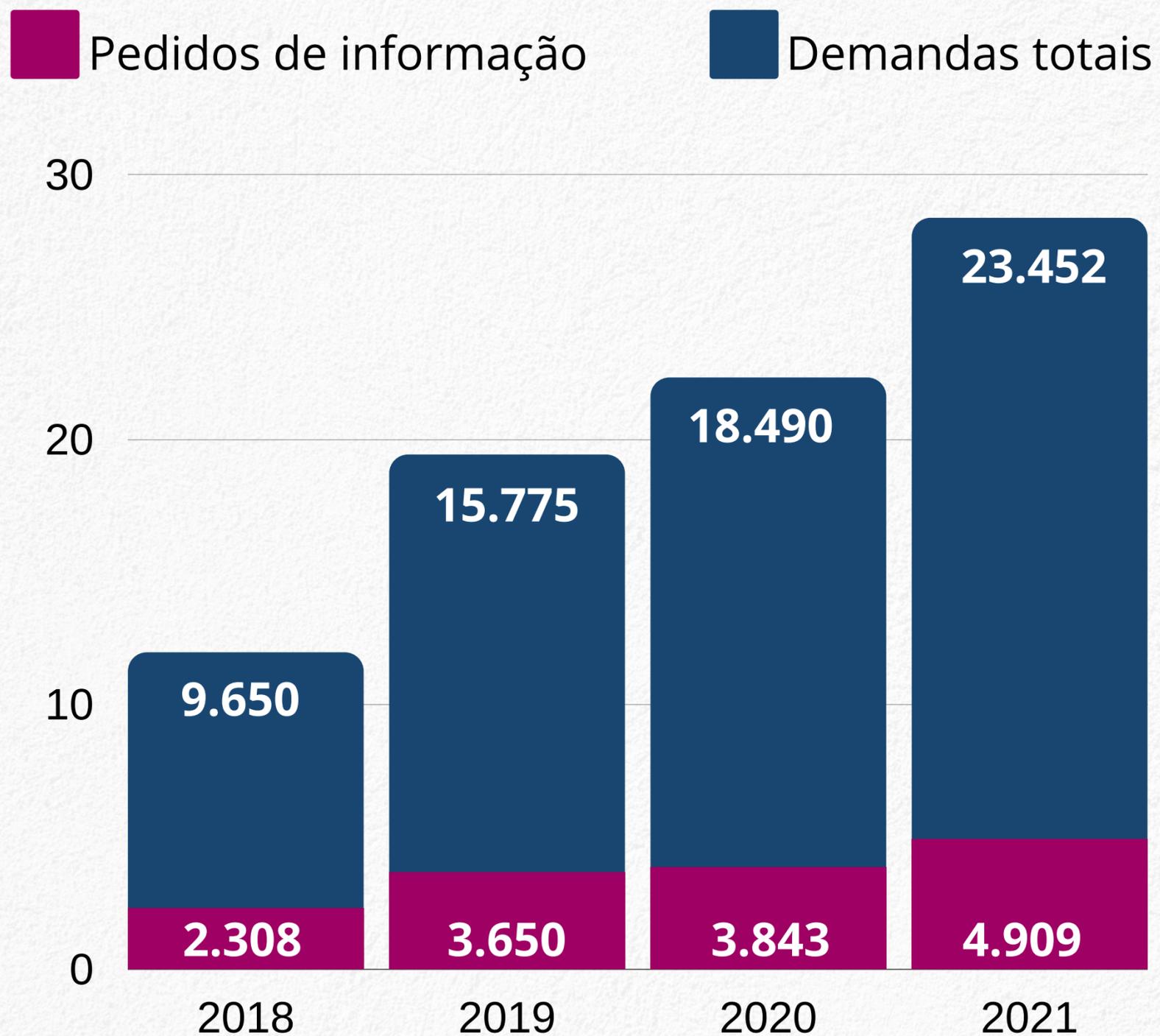
PAINEL DE OUVIDORIA

<https://ouvidoria.es.gov.br/painel-ouvidoria>

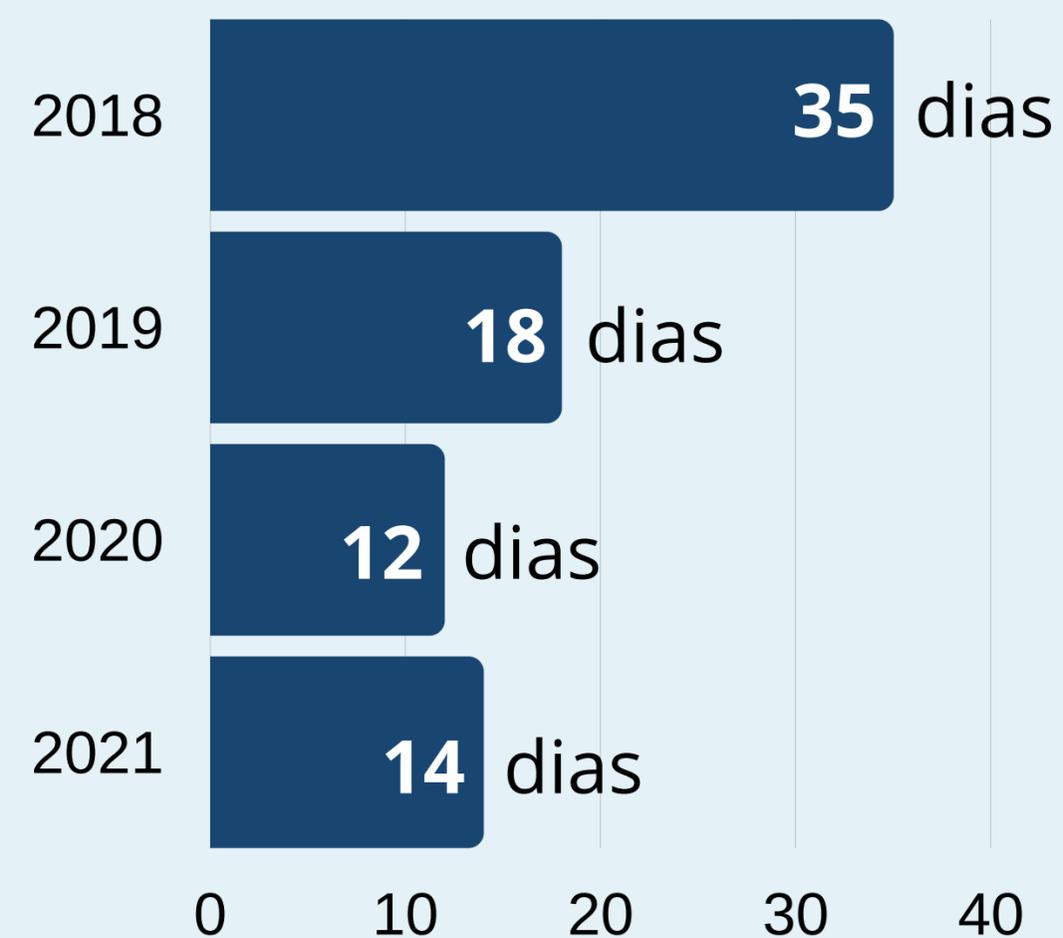
- Com a utilização da tecnologia de Business Intelligence (BI), o Painel inicialmente foi utilizado para a **análise e o gerenciamento em tempo real das demandas de Ouvidoria**, a partir de 2019.
- Em 2021, a utilização da funcionalidade evoluiu: agora, **o cidadão pode acompanhar os dados sobre número de manifestações recebidas, assuntos e órgãos mais demandados no Painel de Ouvidoria.**



NA OUVIDORIA-GERAL O NÚMERO DE DEMANDAS AUMENTOU...



E O TEMPO DE RESPOSTA DIMINUIU



LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LAI)

Lei N° 12.527, de 18 de novembro de 2011



Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;

V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 5º É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e

III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;

II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;

III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;

IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e

VII - informação relativa:

a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;

b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

DIREITO À INFORMAÇÃO

§ 2º Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

§ 3º O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo.

§ 4º A negativa de acesso às informações objeto de pedido formulado aos órgãos e entidades referidas no art. 1º, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares, nos termos do art. 32 desta Lei.

§ 5º Informado do extravio da informação solicitada, poderá o interessado requerer à autoridade competente a imediata abertura de sindicância para apurar o desaparecimento da respectiva documentação.

COMO DEVEM SER OS PORTAIS DA TRANSPARÊNCIA?

I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e

VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do [art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000](#), e do [art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008](#).

PEDIDOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 10. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

§ 1º Para o acesso a informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação.

§ 2º Os órgãos e entidades do poder público devem viabilizar alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso por meio de seus sítios oficiais na internet.

§ 3º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

QUANDO A INFORMAÇÃO PODE NÃO SER PÚBLICA?

Art. 23. São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

I - pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;

II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;

III - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;

IV - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;

V - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicos das Forças Armadas;

VI - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;

VII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou

VIII - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

Art. 24. A informação em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada.

§ 1º Os prazos máximos de restrição de acesso à informação, conforme a classificação prevista no **caput**, vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes:

I - ultrassecreta: 25 (vinte e cinco) anos;

II - secreta: 15 (quinze) anos; e

III - reservada: 5 (cinco) anos.

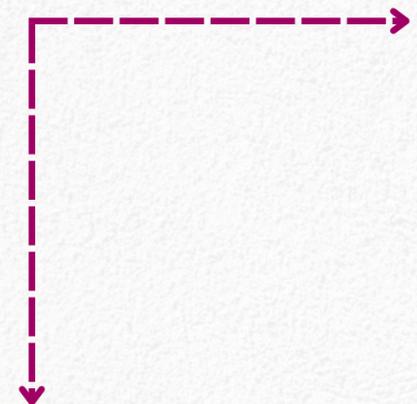
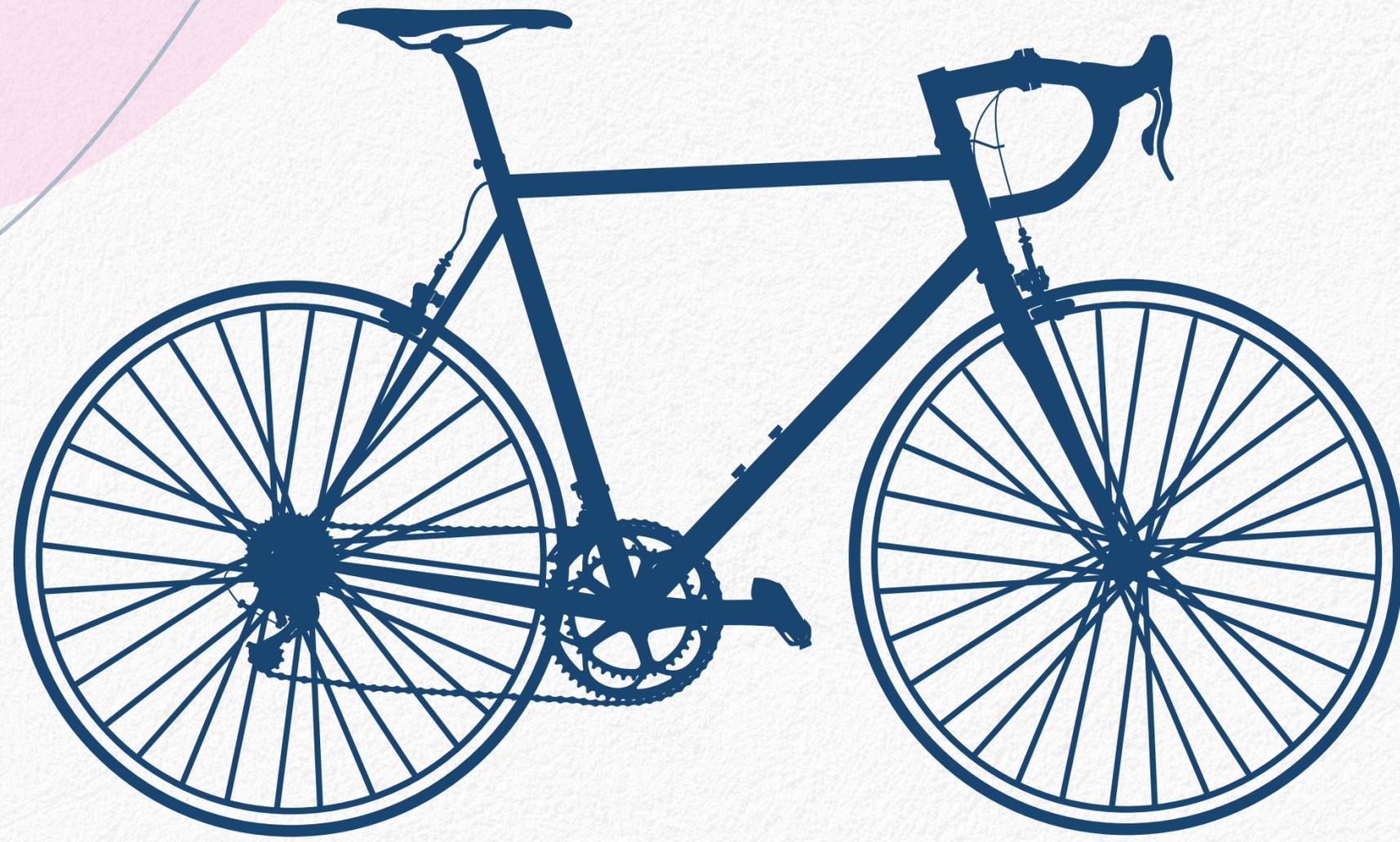
É DIREITO DO VEREADOR

Recurso Extraordinário 865.401 - STF

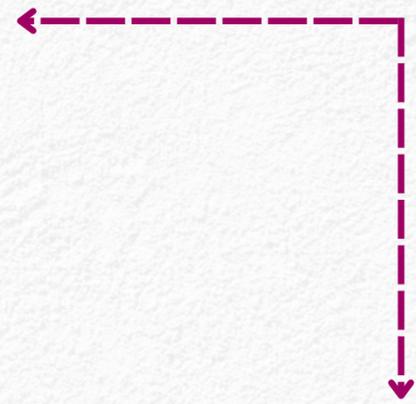
Modelos de
Requerimentos



“O parlamentar, na condição de cidadão, pode exercer plenamente seu direito fundamental de acesso à informação de interesse pessoal e coletivo, nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e das normas de regência desse direito (lei da transparência e outras)”



Investimentos
Públicos



- Integridade
- Controle
- Transparência
- Gestão



Melhor índice de segurança alimentar

ES tem o maior percentual da população em segurança alimentar



Melhor gestão fiscal do País

Nota máxima nos três quesitos avaliados: endividamento, poupança corrente e liquidez pelo 11º ano consecutivo



1º Lugar em informações fiscais

ES é líder entre os Estados no ranking de consistência e qualidade das informações contábeis e fiscais (STN/2019)



2º Estado do País em longevidade

Ranking de expectativa de vida realizado pelo IBGE em 2018



Menor índice de mortalidade infantil

Dados do IBGE (2018) sobre mortes de crianças com menos de 1 ano



RISCOS À REPUTAÇÃO

O caso da Boeing



No chão de novo: Boeing volta a ter problemas com o 737 MAX

Home > Notícias > No chão de novo: Boeing volta a ter problemas com o 737 MAX

O documentário da Netflix

Boeing em crise: Uma década turbulenta para o maior conglomerado aeroespacial do mundo

Como o maior fabricante aeronáutico do mundo entrou em uma crise sem precedentes

BOEING TEVE PREJUÍZOS DE 9.835 ME EM 2020

Construtoras

Internacional

27 Janeiro, 2021

BOEING >

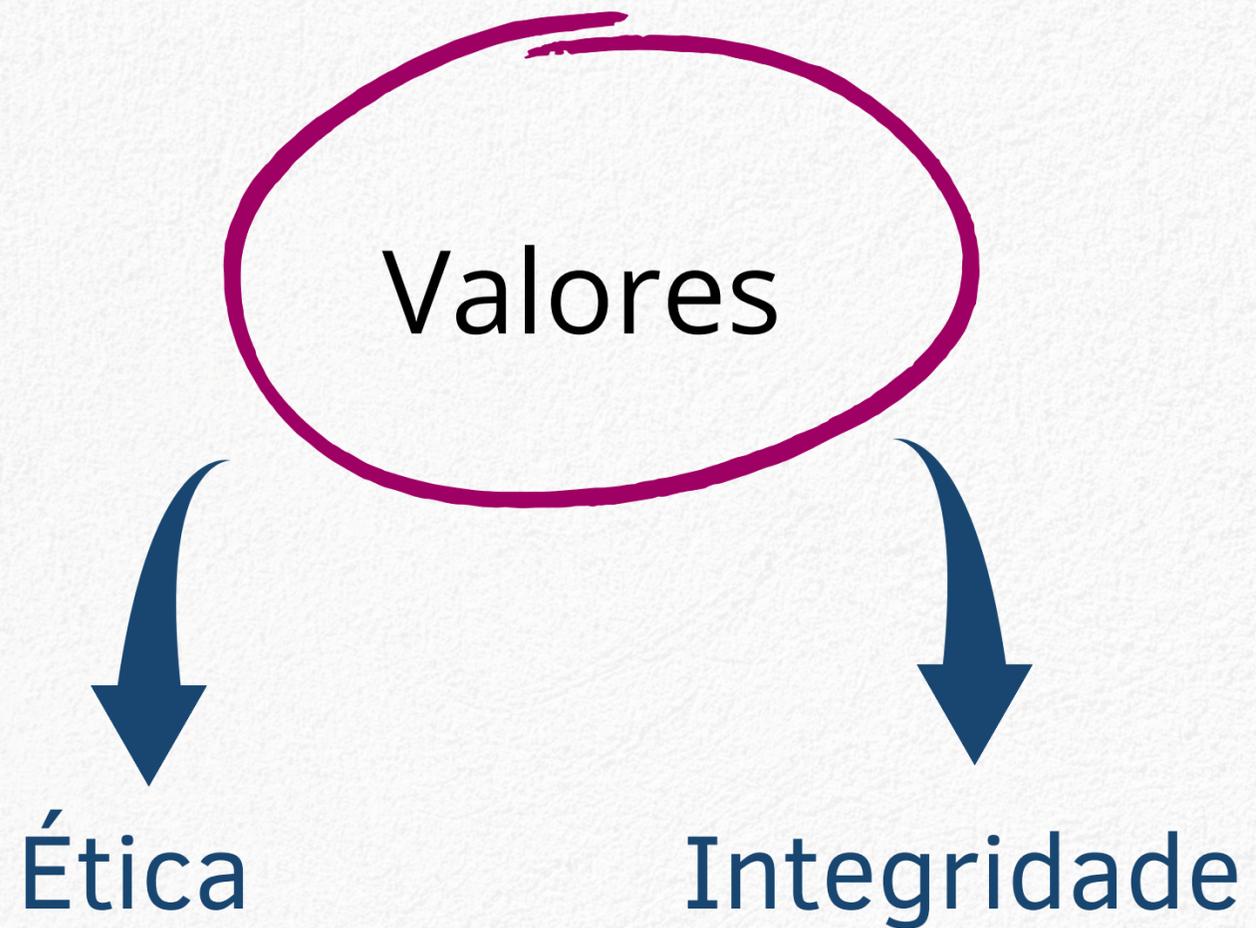
Boeing enfrenta crise mais difícil de sua história

Empresa teme perda de confiança depois da morte de 345 pessoas em dois acidentes aéreos em cinco meses

Documentário "Queda Livre", na Netflix

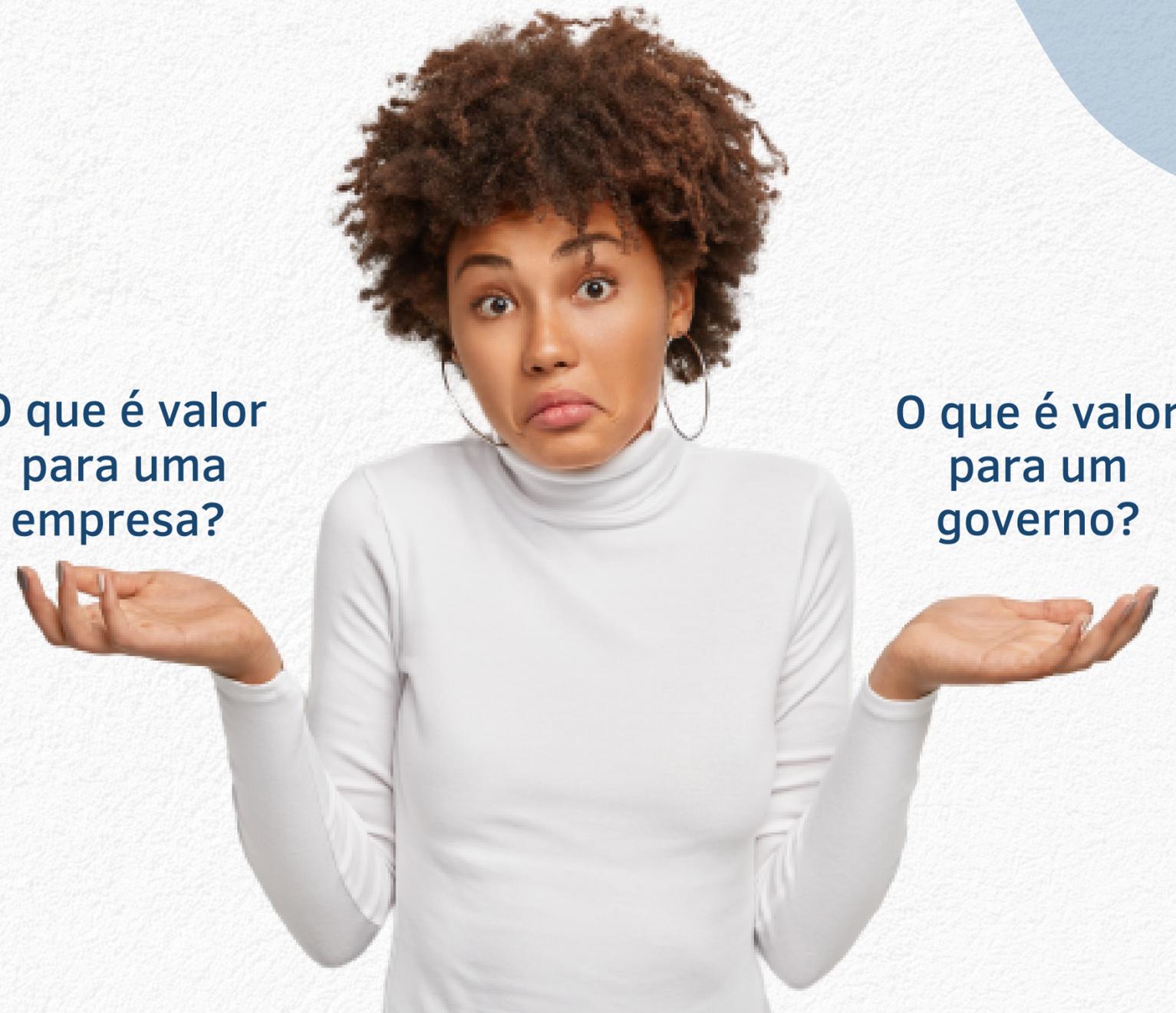


INTEGRIDADE E COMBATE À CORRUPÇÃO



O que é valor
para uma
empresa?

O que é valor
para um
governo?



INTEGRIDADE

1 DO VEREADOR

2 DA CÂMARA

3 DA GESTÃO MUNICIPAL

TRANSPARÊNCIA

PROGRAMA DE INTEGRIDADE ESTADUAL



“ Conjunto de mecanismos e procedimentos internos de prevenção, detecção e remediação de práticas de corrupção, fraudes, subornos, irregularidades e quaisquer outros desvios éticos e de conduta”



ES É CAMPEÃO NA APLICAÇÃO DA LEI ANTICORRUPÇÃO

Levantamento feito pela Folha de São Paulo em 07/02/2021

- O levantamento feito pela Folha atesta que o Espírito Santo é o **Estado com maior número de PAR instaurados e finalizados.**
- Estamos à frente, inclusive, de Estados como São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais.
- **Oito Estados nunca aplicaram a lei,** sendo que em cinco deles a legislação sequer havia sido regulamentada até 2021.



PRINCIPAIS PONTOS DA LEI

**RESPONSABILIDADE
OBJETIVA**

1

**MULTA SOBRE O
FATURAMENTO BRUTO**

2

**ACORDOS DE
LENIÊNCIA**

5

**NECESSIDADE DE
REGULAMENTAÇÃO**

3

4

PUNE O CORRUPTOR

O QUE SÃO ATOS LESIVOS?

Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

LEGISLAÇÕES ESTADUAIS

Acesse a legislação no site

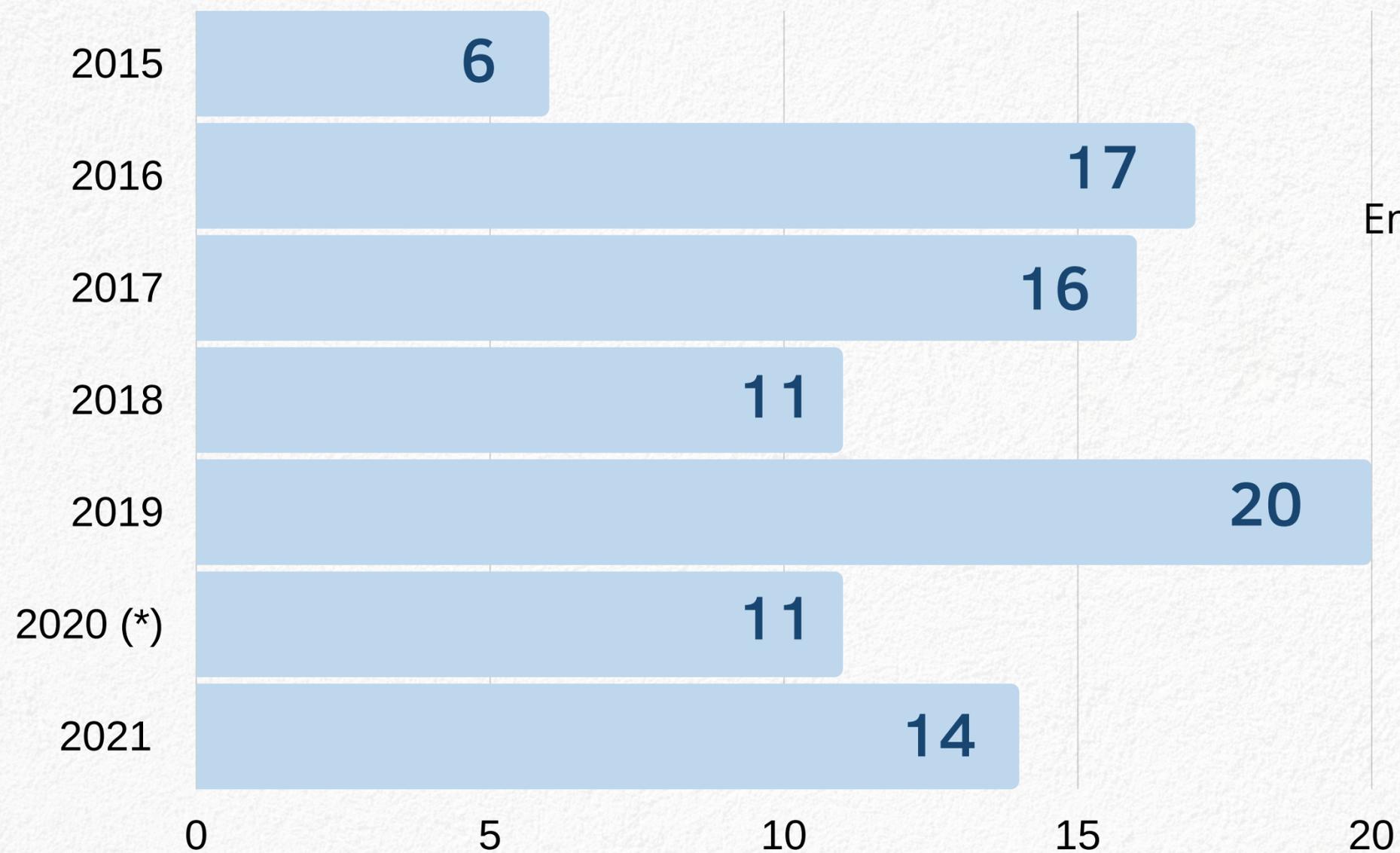
www.secont.es.gov.br/legislacao-anticorrupcao

- **Decreto N° 3956-R, de 30 de março de 2016**
Regulamenta a Lei Anticorrupção no âmbito do Poder Executivo Estadual
- **Lei N° 10.993, de 27 de maio de 2019**
Institui o Programa de Integridade da Administração Pública Estadual Direta e Indireta
- **Portaria Conjunta Secont/PGE N° 002-R, de 04 de junho de 2020**
Define os procedimentos para negociação, celebração e acompanhamento dos acordos de leniência previstos na Lei Anticorrupção

AVANÇOS NO COMBATE À CORRUPÇÃO



RESULTADOS DA LEI ANTICORRUPÇÃO



(*) Os prazos processuais foram suspensos durante a pandemia, de 22/03 a 13/09

95

Processos para apuração de responsabilidade instaurados

Empresas punidas por envolvimento em fraudes em licitações

73

13,9

Milhões de reais em multas aplicadas

LEI ANTICORRUPÇÃO

Alguns motivos que levam à punição

Conluio: participar de pregões com empresas com sócios em comum e grau de parentesco próximo; compartilhando o mesmo endereço e telefone e utilizando o mesmo IP

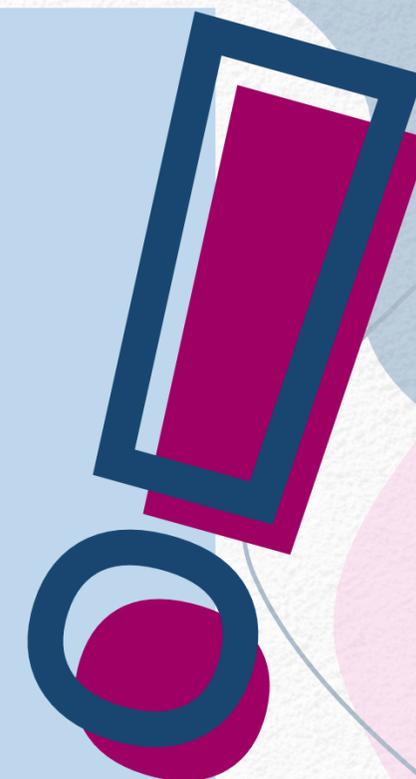
Apresentação de **atestados de capacidade técnica**, certidões negativas ou comprovantes falsos

Oferecer vantagem em dinheiro ou outras formas a servidores públicos, com a expectativa de receber um possível favorecimento em troca

Criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para participar de licitação

Fraudar medições ou entregar produtos e serviços fora das especificações contratadas

Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, ou intervir em sua atuação



POLÍTICA DE PROTEÇÃO AO DENUNCIANTE DE CORRUPÇÃO

- O Decreto N° 5026-R regulamenta a **cobertura do Programa de Apoio e Proteção às Testemunhas (Provita) aos reportantes de ilegalidades** envolvendo recursos públicos.
- **A identidade do denunciante é protegida desde o recebimento da denúncia.** Dados que permitam a identificação são de acesso restrito e exclusivo da Ouvidoria Geral do Estado.
- **A garantia de proteção à identidade abrange o servidor público,** que pode, inclusive, requisitar autorização para teletrabalho ou transferência para outro setor em caso de ameaça ou constrangimento.
- Caso seja necessário incluir o servidor no programa de proteção a testemunhas, **seus dados podem ser retirados do Portal da Transparência.**



ES SEM CORRUPÇÃO

Canal de denúncias para o cidadão

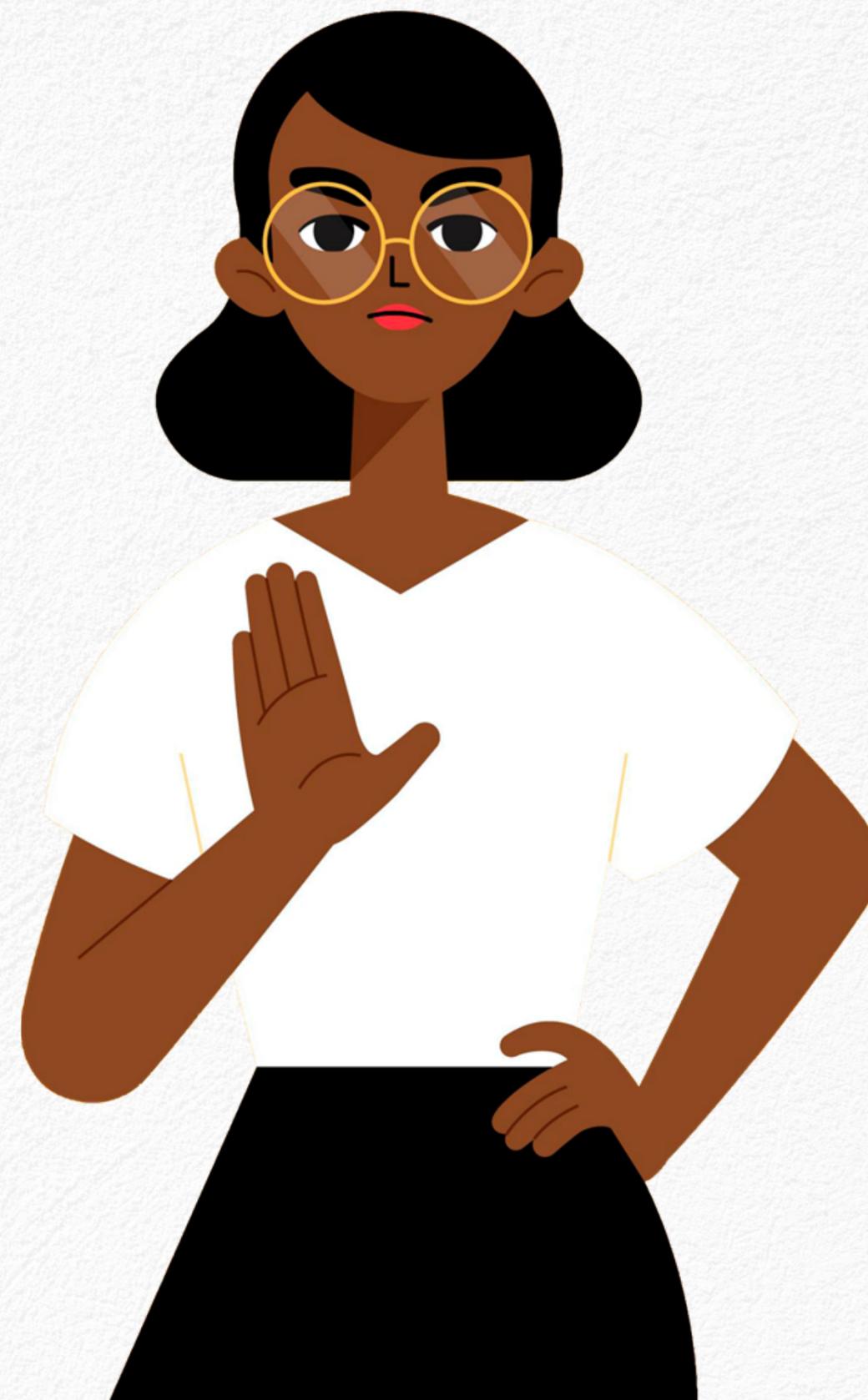
- O atendimento é feito por um **Auditor do Estado, capacitado a dar o melhor encaminhamento** à denúncia e garantir a apuração efetiva da irregularidade
- **Não é preciso se identificar** para fazer uma denúncia



0800 022 11 17



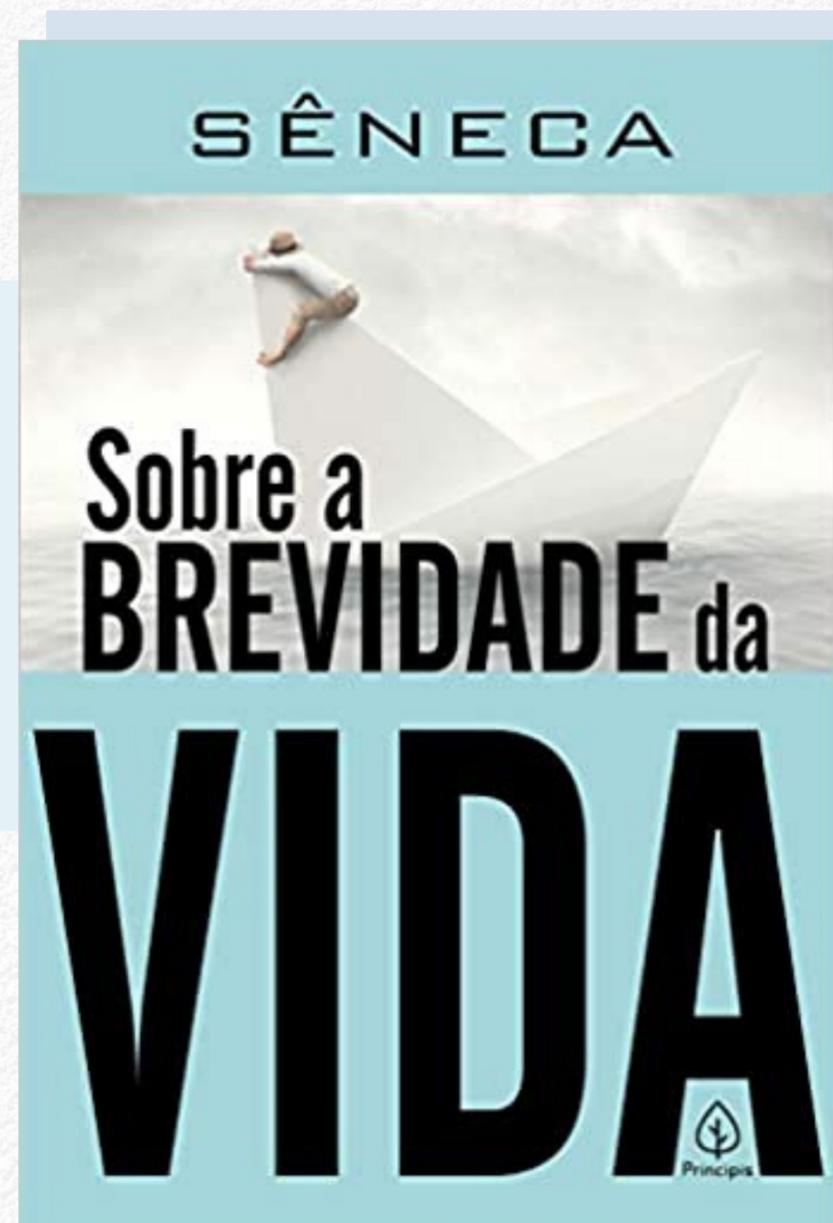
www.ouvidoria.es.gov.br



“

A vida não é curta. Curta é a parte da vida que aproveitamos de forma útil.

Sêneca



***Sêneca foi um filósofo estoico e um dos mais célebres advogados, escritores e intelectuais do Império Romano. (4 a.C. a 65 d.C.)**

OBRIGADO!

Nossos Contatos



www.secont.es.gov.br



secretario@secont.es.gov.br



[@SecontEspiritoSanto](#)
[@camataedmar](#)



[@secont.es](#)
[@edmarcamata](#)



(27) 3636-5352



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo: 1117/2022 - RELD 68/2022

Fase Atual: Protocolar Processo

Ação Realizada: Processo Protocolado

Próxima Fase: ANDAMENTO PROCESSUAL

De: Departamento Protocolo e Atendimento

Para: Secretaria Geral Legislativa

ENCAMINHO PARA SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA PARA DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.

Marechal Floriano-ES, 5 de outubro de 2022.

Sonia Maria dos Santos
Assessor de Serviços de Protocolo - Mat.

Tramitado por, Sonia Maria dos Santos, Mat.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço autenticidade utilizando o identificador 32003400340031003A005400

Assinado eletronicamente por **Sonia Maria dos Santos** em 05/10/2022 10:21

Checksum: **25F2202B7C7FACE1FADA6EED21032095AD223D717EAEC1DA0B088506FC7E5F5E**



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 32003400340031003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.





Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo: 1117/2022 - RELD 68/2022

Fase Atual: ANDAMENTO PROCESSUAL

Ação Realizada: Prosseguir para o membro do setor

Próxima Fase: ANDAMENTO PROCESSUAL (MEMBRO)

De: Secretaria Geral Legislativa

Para: Gabinete da Presidência

A Vossa Excelência para autorização de pagamento de diária.

Marechal Floriano-ES, 5 de outubro de 2022.

Gibran Christo Schneider
Diretor Legislativo - Mat.

Tramitado por, Gibran Christo Schneider, Mat.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço autenticidade utilizando o identificador 32003400340032003A005400

Assinado eletronicamente por **Gibran Christo Schneider** em **05/10/2022 17:46**

Checksum: **62A8B95AC66594122CD932494EB4B33F2B5A251926F70DB34E14D532FBDC2B24**



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 32003400340032003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.





Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo: 1117/2022 - RELD 68/2022

Fase Atual: ANDAMENTO PROCESSUAL (MEMBRO)

Ação Realizada: Prosseguir para o membro do setor

Próxima Fase: ANDAMENTO PROCESSUAL (MEMBRO)

De: Gabinete da Presidência

Para: Departamento Financeiro e Contábil

Aprovado para pagamento!

Marechal Floriano-ES, 5 de outubro de 2022.

Ver. Cezar Tadeu Ronchi Junior
Presidente da Câmara Municipal - Mat. 80

Tramitado por, Ver. Cezar Tadeu Ronchi Junior, Mat. 80



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço autenticidade utilizando o identificador 32003400350031003A005400

Assinado eletronicamente por **Ver. Cezar Tadeu Ronchi Junior** em 05/10/2022 18:11

Checksum: **CABD80EF3595EF9EF922F9EE0CD635679C0B60C478E50637ABBF0BB14B2A14FA**



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 32003400350031003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.





Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo: 1117/2022 - RELD 68/2022

Fase Atual: ANDAMENTO PROCESSUAL (MEMBRO)

Ação Realizada: Prosseguir para o membro do setor

Próxima Fase: ANDAMENTO PROCESSUAL (MEMBRO)

De: Departamento Financeiro e Contábil

Para: Gabinete do Vereador Luciano Navar Boeno Menendez

Processo de diária pago sob protocolo bancário nº 1221031397840.

Segue para requerente anexar prestação de contas.

Marechal Floriano-ES, 6 de outubro de 2022.

Diana Borlot Uhl
Técnico Legislativo - Mat. 5

Tramitado por, Diana Borlot Uhl, Mat. 5



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço autenticidade utilizando o identificador 32003400350035003A005400

Assinado eletronicamente por **Diana Borlot Uhl** em **06/10/2022 12:04**

Checksum: **4D103147908D65F5A08432C7F6749AA3629DA036E820E9708FAD9C3355A5BFF2**



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 32003400350035003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.





Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo: 1117/2022 - RELD 68/2022

Fase Atual: ANDAMENTO PROCESSUAL (MEMBRO)

Ação Realizada: Prosseguir para o membro do setor

Próxima Fase: ANDAMENTO PROCESSUAL (MEMBRO)

De: Gabinete do Vereador Luciano Navar Boeno Menendez

Para: Departamento Financeiro e Contábil

Prestação de contas!

Marechal Floriano-ES, 7 de outubro de 2022.

Ver. Luciano Navar Boeno Menendez
Vereador - Mat. 149

Tramitado por, Ver. Luciano Navar Boeno Menendez, Mat. 149



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço autenticidade utilizando o identificador 32003400360033003A005400

Assinado eletronicamente por **Ver. Luciano Navar Boeno Menendez** em 07/10/2022 13:29

Checksum: **F5E5D6DFF9F93F1F5B513832075524B6279791AFFA3C61787EA317A080DB1FEA**



Relatório - 06/10/2022

No dia 06 de Outubro de 2022 estive presente no auditório da prefeitura de Vitória, no V Fórum Estadual de Vereadores e Vereadoras do Espírito Santo, onde participei de palestras dirigidas pelos palestrantes Dr. Domingos Tauffner, Dr. Edmar Camata e Prof. Dr. Caio Campos, cada um falando respectivamente sobre, O controle interno da gestão das Câmaras Municipais, Transparência e integridade: valores essenciais nas instituições e As emendas impositivas no parlamento municipal. Saímos às 6:30h de Marechal Floriano e retornamos às 16:00h.

A programação do evento foi da seguinte forma:

8:00h - Credenciamento.

9:00h - Solenidade de abertura.

10:00h - 1º Painel Dr. Domingos Tauffner.

10:40h - 2º Painel Prof. Dr. Caio Campos

11:20h - 3º Painel Dr. Edmar Camata

Na oportunidade tivemos também uma breve palestra com o Empresário, Mentor e Escritor Sr. Lucas Fonseca com a reflexão:

“VOCÊ SABE QUAL É A SUA BANDEIRA CAUSA?

Muitos movidos pelas adversidades esquecem em meio ao Caos de sua Causa, com isso, nos vimos perdidos no ego, por interesses individuais e alienatórios.

Qual é a sua Causa?

Qual é a sua Bandeira?”.

Que foi de extrema importância para nós do Poder Legislativo, administrar nosso mandato para sempre exercer o que a gente faz com sabedoria e dedicação para prestar um serviço de exigência para a população.





Autenticar documento em /autenticidade - fls. 137
com o identificador 31003000300036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.







Autenticar documento em /autenticidade fls. 139
com o identificador 31003000300036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.







Declaração de Participação



Declaramos para os devidos fins, que o (a) Sr. (Sr^a)

LUCIANO NAVAR BUENO MENEZES

participou do **V Fórum estadual dos Vereadores (as) do ES**, realizado nesta data de 06 de outubro de 2022 no auditório da prefeitura de Vitória.

Vitória-ES, 06 de outubro de 2022


Wagner Vieira França
Diretor Presidente


Juscelino Brzesky dos Santos
Superintendente Executivo





NAVAR BOENO

Vitória-ES, 06 de outubro de 2022

Realização:





Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo: 1117/2022 - RELD 68/2022

Fase Atual: ANDAMENTO PROCESSUAL (MEMBRO)

Ação Realizada: Prosseguir para o membro do setor

Próxima Fase: ANDAMENTO PROCESSUAL (MEMBRO)

De: Departamento Financeiro e Contábil

Para: Gabinete da Presidência

À Vossa Excelência para aprovar e homologar a Prestação de contas da diária recebida.

Marechal Floriano-ES, 10 de outubro de 2022.

Diana Borlot Uhl
Técnico Legislativo - Mat. 5

Tramitado por, Diana Borlot Uhl, Mat. 5



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço autenticidade utilizando o identificador 32003500300036003A005400

Assinado eletronicamente por **Diana Borlot Uhl** em 10/10/2022 13:35

Checksum: **C2AF7253273FAD5ADB2E20ACA0102E94F9EF6FA5037123176BEA1BB468559BC8**



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 32003500300036003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.





Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo: 1117/2022 - RELD 68/2022

Fase Atual: ANDAMENTO PROCESSUAL (MEMBRO)

Ação Realizada: Prosseguir para o membro do setor

Próxima Fase: ANDAMENTO PROCESSUAL (MEMBRO)

De: Gabinete da Presidência

Para: Departamento Financeiro e Contábil

Aprovado Relatório!

Marechal Floriano-ES, 10 de outubro de 2022.

Ver. Cezar Tadeu Ronchi Junior
Presidente da Câmara Municipal - Mat. 80

Tramitado por, Ver. Cezar Tadeu Ronchi Junior, Mat. 80



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço autenticidade utilizando o identificador 32003500330039003A005400

Assinado eletronicamente por **Ver. Cezar Tadeu Ronchi Junior** em 10/10/2022 18:50

Checksum: **08E2B03E3CB2E383724313D3426BA3E38279E37F32089DA0A721BC78D866DFA0**



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 32003500330039003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.

